



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40 /2003

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 40/2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Amauri Robledo Gasques e Outros	PRONA	SP	

Suprime-se a modificação constante do art. 1º da PEC 40/03, referente ao § 7º do art. 40 da Constituição, mantendo-se o texto em vigor:

"§ 7º - . Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º."

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 40/03 dá a seguinte redação ao dispositivo:

"§ 7º Lei disporá sobre os critérios de concessão do benefício de pensão por morte, que será de até setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º."

Inteiramente indefensável é a limitação arbitrária do valor da pensão. Isso representaria, de golpe, 30% de perda para os pensionistas. Mas, o dano é bem maior, uma vez que a PEC 40/03 pretende alterar também os §§ 2º e 3º do art. 40 da Constituição. A serem adotadas essas modificações, haveria, em muitos casos, cortes de mais de 50% no valor nominal das pensões, assegurado durante toda a história previdenciária do País e pela Carta de 1988. Acresce que o valor real delas tem sido grandemente desgastado pela inflação, tendência que tende a se agravar em função da extinção da paridade entre as remunerações de ativos e inativos, que a PEC também pretende perpetrar. No conjunto, a PEC 40/03 projeta, ao longo do tempo, quase zero para as aposentadorias e zero para as pensões.

Conhecida a sanha fiscalista que faz carrear o grosso da arrecadação para o cada vez mais intolerável e absurdo serviço da dívida pública, não será de estranhar que, dentro de não muito tempo, novas propostas leoninas contra os segurados venham a ser enviadas ao Congresso, se este cometer a insensatez de aprovar a PEC 40/03. De fato, essa tenebrosa perspectiva é um corolário ou efeito colateral da política econômica que o Executivo teima em prosseguir.

Essa mesma política tem levado o País, nos últimos oito anos, a sofrer crises periódicas, cada vez menos espaçadas, as quais vêm causando desgaste acumulado ao poder aquisitivo dos proventos, jamais reajustados para compensar a corrosão provocada pela inflação verificada ao final de cada uma dessas crises. Durante elas, também cai o nível dos salários, inclusive os do setor privado, ao mesmo tempo em que as medidas de contenção, inerentes à política que privilegia o serviço da dívida, acarretam constante redução do número de funcionários públicos.

PARLAMENTAR

 /

DATA
Temp54.DOC

ASSINATURA

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**
Nº 40 /2003**EMENDA Nº****CLASSIFICAÇÃO**

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 40/2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Amauri Robledo Gasques e Outros	PRONA	SP	

Por fim, estudos atuariais demonstram, de sobejo, que as contribuições dos servidores civis e militares têm sido mais que suficientes para custear-lhes aposentadorias e pensões integrais.

No caso dos militares, cuja contribuição vem sendo 7,5% sobre a remuneração bruta, conforme a MP 2131/2000, os estudos atuariais comprovam que aplicado esse valor, a 1% ao mês, sobram recursos para o pagamento integral dos benefícios, e o sistema ainda fica com apreciável superávit. O ponto de equilíbrio, em que ele não teria nem superávit nem déficit, corresponde a um percentual de contribuição entre 5,3% e 5,4%. O cálculo pormenorizado, que está à disposição dos senhores deputados, considera o tempo médio de permanência no serviço ativo, óbitos, promoções, expectativa de vida e demais fatores pertinentes.

PARLAMENTAR

DATA**ASSINATURA**